



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : STONE MINERAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF : 35.986.181/0023-67

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : STONE MINERAÇÃO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda MONTE BELO número/km S/N
CORREGO MONTE BELO Bairro BARRA DO ARIRANHA Cep 35290-000 Mantena - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mantena (LAT) -18.6628, (LONG) -41.0218

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4954/2020

Motivo da decisão:

Em virtude da discussão empreendida ao longo do parecer, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento STONE MINERAÇÃO LTDA para as atividades de: (i) A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; (ii) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; e (iii) A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; conforme DN COPAM n. 217/2017, no imóvel Fazenda Miranda, município de Mantena/MG. Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar. Uma vez identificado que o empreendimento já fora detentor de Ato Autorizativo de regularização ambiental, recomenda-se, por necessário, que sejam os dados do processo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, assim como a adoção de providências para fins de cumprimento da DN COPAM n. 220/2018.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 29/01/2021.

Documento assinado eletronicamente por JAQUELINE LEMOS BORGES, por delegação, em 29/01/2021 15:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.